

EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2024

O Exmo. Vereador Gustavo Dornas Barbosa apresenta a presente emenda supressiva:

Art. 1º. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 , que Altera a Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências.

Justificativa

Ao verificar o Projeto de Lei Complementar 13/2024 verificou-se que tal artigo se faz desnecessário por ser redundante.

Itaúna, 15 de Outubro de 2024.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA 01/2024

O Exmo. Vereador Gustavo Dornas Barbosa apresenta a presente emenda modificativa:

Art. 1º Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2024 , que Altera a Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“ **Art. 2º** . Fica alterado o § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. (...):

§ 1º (...);

§ 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em tempo comum ao segurado que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal 201, de 1º de julho de 2023, vedada a conversão de tempo especial em tempo comum cumprido após esta data.”

Justificativa

Os entes federados que acolheram a EC 103/2019 para seus servidores efetivos vinculados a RPPS não podem considerar a conversão de tempo especial em comum para benefícios previdenciários.

Os entes subnacionais que autorizados pela EC 103/2019, promoveram a reforma previdenciária com Lei própria, estariam autorizados a manter a conversão de tempo especial em comum da data da promulgação da EC 103/2019 até a sanção da legislação do RPPS local.

A reforma previdenciária dos servidores públicos de Itaúna/MG entrou em vigor dia 1º de julho de 2023. Assim, o município poderá considerar como marco temporal o tempo cumprido até a data de entrada em vigor da Reforma Previdenciária local que ocorreu na data citada.

A Constituição Federal dispõe em seu § 4º C, do artigo 40 o seguinte:

“§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”

Ademais, a própria justificativa transcrita no PLC 13/2024 do qual se depreende o seguinte fragmento citado como argumento :

“(...) *Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.*”

Entende-se que seria mais justo com os servidores que comprovarem tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem à saúde que essa conversão do tempo tenha como marco temporal a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal 201, de 1º de julho de 2023 que “ Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências.”

Itaúna, 15 de outubro de 2024.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador